

6 - 0630768-46.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: Marcos Vidal Castelo Branco. Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB: 23996/CE). Requerido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

4 - 0635908-95.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Francisco Rafael Alves da Silva. Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB: 38500/CE). Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB: 41150/CE). Requerido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Ministério Pùb: Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

7 - 0640736-03.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Requerente: R. R. F. C. Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB: 9909/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N° 07/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, e, de forma remota dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**. **Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública, pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público.

Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2023, de 26 de junho de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626939-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MOREIRA DE AMORIM NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2023, votou no sentido de divergir do voto da Desembargadora Relatora, para julgar procedente a presente revisão criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, pelo não conhecimento, sendo seguida pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ DE ARRUDA PARENTE. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627515-16.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EVANILDO DE OLIVEIRA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627808-83.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ALVES DAMASCENO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626634-39.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO GECIVANDO PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de Revisão Criminal, havendo porém, por bem, reconhecer e decretar a nulidade insanável, renovando-se as intimações legais e os atos processuais, nos termos do voto da relatora. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627812-23.2023.8.06.0000**, em que é Requerente A. F. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE

HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629136-48.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOELINO COSTA DA FONSECA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621984-46.2023.8.06.0000, em que é Requerente F. W. R. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631825-02.2022.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIA GLACIEDE DE LIMA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632943-13.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DANILSON MESQUITA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632944-95.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DANILSON MESQUITA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620712-17.2023.8.06.0000, em que é Requerente MÁRCIO AURÉLIO MASSETT RIBEIRO FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento a presente revisão criminal, para julgar-lhe provida, anulando a ação penal nº 0183835-53.2017.8.06.0001, tão somente em relação ao requerente Márcio Aurélio Masset Ribeiro Filho, absolvendo-o da imputação que lhe é feita, fazendo cessar, por conseguinte, todos os efeitos decorrentes da condenação que lhe foi indevidamente imposta, inclusive a Execução Penal nº 0024503-16.2018.8.06.0001, que tramita no Juízo da 1ª Vara de Execução Penal de Fortaleza, assim como conceder-lhe o direito à indenização, cuja liquidação deve ser apurada no Juízo Cível, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638455-74.2022.8.06.0000, em que é Requerente J. E. A. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638791-78.2022.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO LUIS NASCIMENTO LEONEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639663-93.2022.8.06.0000, em que é Requerente GUILHERME DOS SANTOS VIDAL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639998-15.2022.8.06.0000, em que é Requerente F. J. F. de A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimos Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0640367-09.2022.8.06.0000, em que é Requerente DEYBSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0640617-42.2022.8.06.0000, em que é Requerente WIDSON PINHEIRO SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634782-73.2022.8.06.0000, em que é Requerente M. F. de S. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621913-78.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO WANDERSON DA SILVA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. 2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624301-51.2022.8.06.0000, em que é Requerente DOUGLAS MARTINS GADELHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na extensão conhecida, julgar parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639263-16.2021.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ FLÁVIO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora

ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. 2.22 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620343-57.2022.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ TANCREDO DE SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do e. Relator. 2.23 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626566-89.2023.8.06.0000, em que é Requerente VITOR QUINDERÉ AMORA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal, para julgar-lhe improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedido a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.24 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626096-58.2023.8.06.0000, em que é Requerente J. P. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB: 31151/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.25 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639898-60.2022.8.06.0000, em que é Requerente M. do N. A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Edilson Ferreira do Nascimento Júnior (OAB: 40235/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.26 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625000-08.2023.8.06.0000, em que é Requerente A. M. I. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedido a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.27 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0640048-41.2022.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ HALISON ALVES DE MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Idalécio Pereira de Paula Caetano (OAB: 38956/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da ação revisional para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.28 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623095-65.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ MARTINS COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB: 31631/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal e, na sua extensão, julgar-lhe procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na sua extensão, julgou-a procedente, nos termos do voto do relator. 2.29 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628722-50.2023.8.06.0000, em que é Impetrante ÍTAO COELHO DE ALENCAR, Paciente LÍVIA PINHEIRO SOARES e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da paciente, Dr. Ítalo Coelho de Alencar (OAB: 39809/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e dar provimento ao presente Habeas Corpus, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA divergiu do voto da Desembargadora Relatora para denegar a ordem. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.30 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627589-70.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ CLEOMAR GONÇALVES DA CUNHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do

voto da Relatora. 2.31 – **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 0003463-39.2022.8.06.0000**, em que é Embargante PAULO VICTOR RODRIGUES DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos Embargos Infringentes opostos, dando-lhes provimento, sendo seguido pelas Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo improviso dos Embargos Infringentes, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Relator, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu e julgou desprovido os Embargos Infringentes e de Nulidade, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. 2.32 – **REVISÃO CRIMINAL N° 0625403-11.2022.8.06.0000**, em que é Requerente A. S. T.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. 2.33 – **REVISÃO CRIMINAL N° 0637401-73.2022.8.06.0000**, em que é Requerente P.T. F. de F..e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da Relatora. 2.34 – **REVISÃO CRIMINAL N° 0640189-60.2022.8.06.0000**, em que é Requerente EVANDRO DA COSTA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excentíssimos Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.35 – **REVISÃO CRIMINAL N° 0637666-75.2022.8.06.0000**, em que é Requerente A. L. S. do N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excentíssimos Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.36 -**EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 0621530-66.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante GENALDO PESSOA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. 2.37 – **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 0630916-57.2022.8.06.0000/50000**, em que é Embargante AMAURI DOS SANTOS DE PAULA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou osclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator. Impedidos os Excentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVERA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.38 – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N° 0003029-50.2022.8.06.0000**, em que é Requerente EDMAR BEZERRA FELINTO e Requeridos WRYAH FONSECA VENÂNCIO e FRANCISCO EDUARDO PEREIRA CARLOS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.39 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0641433-24.2022.8.06.0000**, em que é Impetrante JOÃO WILLIAN DE JESUS CARVALHO, Paciente JOÃO PAULO DE SOUZA PEREIRA e Impetrado COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora. 2.40 – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N° 0003288-45.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS e Requeridos ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA, FRANCISCO PATRÍK ALENCAR AMARAL, ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA e JOSÉ FABIANO NUNES DE ALENCAR, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.41 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N° 0001649-55.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.42 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N° 0003344-78.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos LUCAS SILVA DOS SANTOS E OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0050766-97.2020.8.06.0136 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.43 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0622031-20.2023.8.06.0000** em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR e BIANCA DO CARMO CARDIAL, Paciente CLAYTON MENDONÇA CUNHA FILHO e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ordem requestada em Habeas Corpus. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.44 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N° 0624485-70.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Requerido JOSÉ NATAN BEZERRA DA SILVA e Corréu CARLOS SOARES DE LIMA FILHO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0203060-97.2022.8.06.0158 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.45 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N° 0001403-59.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e

Requerido CÁSSIO SANTANA DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0000366-39.2004.8.06.0169 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.46 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0002107-43.2021.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOÃO GENIVAL MARTINS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos Embargos opostos, nos termos do voto da Relatora. 3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA REVISORA: 3.1.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620233-24.2023.8.06.0000, em que é Requerente CLEILSON DANTAS DOS REIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629266-72.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633851-70.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ERIVAN DA SILVA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634847-68.2022.8.06.0000, em que é Requerente ARIELTON ALEXANDRE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635463-43.2022.8.06.0000, em que é Requerente RENAN SILVEIRA MAIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639562-56.2022.8.06.0000, em que é Requerente C. E. S. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0640423-42.2022.8.06.0000, em que é Requerente ANDERSON RODRIGUES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620530-31.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628586-87.2022.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO CARLITO AVELINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632779-48.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO FERNANDES MARQUES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634902-19.2022.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO MARCOS DIAS DE ASSIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636369-33.2022.8.06.0000, em que é Requerente PATRÍCIA MADEIRA BRAZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES.

3.2 – POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA: 3.2.1

-REVISÃO CRIMINAL Nº 0636955-07.2021.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO VIEIRA DE PAULO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 3.2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0002214-87.2021.8.06.0000, em que é Requerente FLÁVIO LOURENÇO PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 3.2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621525-44.2023.8.06.0000, em que é Requerente MAYCON ANDERSON ALVES BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 3.2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627112-47.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA SAMARA ARAUJO MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 3.2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632223-46.2022.8.06.0000, em que é Requerente A. E. F. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 3.2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620674-73.2021.8.06.0000, em que é Requerente J. E. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. 3.2.7 – **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626335-62.2023.8.06.0000** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus F. G. F. - P. M. de R.., F. A. O. B.., E. G. F.., R. N. de C.., O. M. J. de O.., M. L. S. de F.. e B. R. M. P.., sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.2.8 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0626335-62.2023.8.06.0000/50000 em que é Agravante F.G.F.. – P.M de R... e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 4 – **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DAS DESEMBARGADORAS RELATORAS**: 4.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627731-11.2022.8.06.0000, em que é Requerente ROZAMI GADELHA DE MARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628416-18.2022.8.06.0000, em que é Requerente MÁRCIO BORGES DE SENA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639322-67.2022.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ HILTON BARROSO MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620454-07.2023.8.06.0000, em que é Requerente DIOGO DA SILVA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora

ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 31 de julho de 2023.**

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0626776-43.2023.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal. Impetrante: F. S. C.. Paciente: A. J. A. B.. Advogado: Philippe Silva Costa (OAB: 232129/RJ). Impetrado: J. de D. 6 N. R. de C. e de I. - S. E. C.. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA CAUTELAR DA PACIENTE. INOCRÉNCIA. PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. PERICULOSIDADE SOCIAL DA ACUSADA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. SUPÓSTO ENVOLVIMENTO COM FACCÃO CRIMINOSA. PACIENTE PRESA EM OUTRO ESTADO. INVIAZILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENÚNCIA JÁ OFERECIDA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. Paciente presa preventivamente em 28.03.2023, pela prática dos delitos capitulados nos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006. 2. No caso em apreço, percebe-se que o douto magistrado fundamentou suficientemente a imposição da medida extrema e excepcional da segregação cautelar em desfavor do paciente, em conexão com a realidade do expediente policial apresentado e peculiaridades do caso concreto, visto que manifesta a necessidade de se garantir a ordem pública, ante a periculosidade da ré, evidenciada pela gravidade concreta dos delitos e pelo risco de reiteração delitiva, sendo a paciente acusada de integrar a facção criminosa Comando Vermelho; e, para garantia da aplicação da lei penal, uma vez que a paciente encontrava-se em local incerto e não sabido, sendo presa no Estado do Rio de Janeiro. Em consulta ao sistema CANCUN, verifica-se que a paciente responde a outra ação penal, Processo nº 0203414-08.2022.8.06.0293, perante a Vara Única da Comarca de Ararendá/CE. 3. Partindo de tais premissas, estando devidamente fundamentada, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, a decisão que decretou a prisão preventiva da paciente, visto que presentes os seus requisitos, inviável se mostra a substituição da prisão por medidas cautelares diversas, previstas no art. 319, do CPP, já que estas seriam insuficientes no caso concreto, conforme bem ressaltou, o douto magistrado de origem. 4. Não obstante, com relação às alegações de que a paciente possui condições pessoais favoráveis, tais como família, residência fixa e ocupação lícita, sabe-se que essas, por si só, não afastam a possibilidade de determinação da segregação preventiva, quando estiverem presentes os requisitos que autorizam sua decretação. 5. Por fim, no que diz respeito à alegada demora na conclusão do inquérito policial, entende-se que não merece prosperar, uma vez que já foi oferecida denúncia em 16.06.2023. 6. Ordem conhecida e denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, 22 de agosto de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

0629831-02.2023.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal. Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante. Paciente: Antônio Aurélio de Oliveira. Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB: 29099/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIMES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. RECEPÇÃO. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO DA CORRÉU. ACOLHIMENTO. SIMILITUDE FÁTICO PROCESSUAL. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. 1. Habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Antônio Aurélio de Oliveira, denunciado sob a acusação das práticas delitivas tipificadas no art. 33, caput, art. 35 e art. 40, inciso IV, todos da Lei nº 11.343/06, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência. 2. Alegam os impetrantes, em síntese, que o constrangimento ilegal resta consubstanciado ante a ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo e da suficiência de medidas cautelares alternativas à prisão, bem como por possuir o paciente condições pessoais favoráveis, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que seja concedida a liberdade ao paciente. 3. Em observância às particularidades dos autos, entendo que a motivação utilizada com relação ao periculum libertatis é insuficiente para ensejar a segregação cautelar, pois a autoridade coatora limitou-se a fazer conclusões genéricas acerca da presença dos indícios de autoria e materialidade, bem como da gravidade abstrata das condutas perpetradas, a qual seria violadora da ordem pública, apontando que haveria ainda elementos indicativos que os réus voltariam a praticar crimes, contudo, sem expor quais seriam tais elementos. 4. No presente caso, a paciente do HC nº 027642-51.2023.8.06.0000 e o presente requerente encontram-se na mesma situação fática, uma vez que as razões para decretação da prisão preventiva deste e da sua corré foram as mesmas e ambos possuem condições pessoais semelhantes. 5. Ademais, em consulta ao sistema CANCUN (Consulta de Antecedentes Criminais Unificados), verifica-se que o paciente, assim como a corré Maria Luana Nicolau Pereira, não responde a nenhum